

LEI Nº 4.337, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA -, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e a realizar cedência de servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei nº 044/2016 e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e a realizar cedência de servidor público detentor do cargo de provimento efetivo de Veterinário ou Médico Veterinário.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante Convênio de Cooperação Técnica, 1 (um) servidor público municipal, detentor do cargo de provimento efetivo de Veterinário ou Médico-Veterinário, para atuar na Unidade nº 778 perante a CISPOA em Frederico Westphalen – Abatedouro de Frangos Piovesan Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 03.142.670/0001-30, com sede na BR-386, km 35, Bairro Bela Vista, nesta cidade, no regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º O Convênio de Cooperação Técnica terá prazo de vigência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, se houver interesse entre as partes, ficando autorizado desde já, o Poder Executivo a efetuar a prorrogação do mesmo mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 14 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 044/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA -, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e a realizar cedência de servidor público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e a realizar cedência de servidor público detentor do cargo de provimento efetivo de Veterinário ou Médico Veterinário.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante Convênio de Cooperação Técnica, 1 (um) servidor público municipal, detentor do cargo de provimento efetivo de Veterinário ou Médico-Veterinário, para atuar na Unidade nº 778 perante a CISPOA em Frederico Westphalen – Abatedouro de Frangos Piovesan Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 03.142.670/0001-30, com sede na BR-386, km 35, Bairro Bela Vista, nesta cidade, no regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º O Convênio de Cooperação Técnica terá prazo de vigência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, se houver interesse entre as partes, ficando autorizado desde já, o Poder Executivo a efetuar a prorrogação do mesmo mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 4 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, usando da prerrogativa que me confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA -, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e a realizar cedência de servidor público.

Tal propositura encontra amparo nas seguintes assertivas:

1) O Abatedouro de Frangos Ltda. está estabelecido neste Município desde 1999, concentrando ações, como a própria denominação empresarial indica, no abate de frangos; à medida das necessidades, sempre crescentes, de atendimento ao mercado consumidor, a Empresa tem dimensionado sua capacidade de produção, haja visto que atende outras unidades de Federação, resultado da contínua expansão;

2) A performance da Empresa representa retorno expressivo, ao Município, do valor adicionado do ICMS, em crescimento ano a ano; nesse diapasão, entendo como merecedora de incentivos municipais concedidos no decorrer do tempo, pelo Município, dentro da capacidade orçamentário-financeira e de prestação de serviços da administração municipal, o que foi feito, tudo na forma prevista na Lei Municipal nº 3.425, de 30-9-2009, que revogou as Leis nºs 1.534, de 1991, e 1.595, de 1992, todas direcionadas à concessão de incentivos;

3) No entanto, vale destacar os seguintes tópicos, resultantes da ampliação da capacidade de abate, em razão dos investimentos feitos gradativamente, e a angústia que permeia a Empresa e, por extensão, o setor produtivo:

a) a Empresa fomenta criadores (produtores), que ampliaram a criação, resultando na geração de empregos, objetivo máximo da Empresa e do Município;

b) com o fomento da criação e o aumento da capacidade de abate, no momento surge a necessidade de expansão do turno de abate para além de 20 horas;

.....

Exmo. Sr.:
Vereador Lídio Pedro Signori
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

.....

c) o Estado tem destinado, através da CISPOA, Médicos-Veterinários em quantidade insuficiente para atender a demanda que se apresenta; com isso, o empresário Vanderlei Piovesan vê-se obrigado a repassar os frangos prontos para abate a frigoríficos de outras regiões, deixando os agricultores angustiados, temendo pela sustentabilidade da atividade, uma vez que precisam absorver os custos do repasse;

d) a CISPOA não outorga trabalho extraordinário para a inspeção do abate; assim sendo justifica-se plenamente a celebração do convênio com o Estado, e cedência de Médico-Veterinário com carga horária de 20 horas, para suprir a demanda de abate, que se inicia às 4h00 e finaliza às 8h00;

e) com a cedência do Médico-Veterinário, o empresário pretende ampliar o número de criadores e, em decorrência, a capacidade de abate; com essas providências, será possível gerar mais postos de trabalho e aumento de renda para os agricultores, para os trabalhadores do abatedouro e de impostos para o Município.

Diante do exposto, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, na forma prevista no art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal